



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para apreciação do **Projeto de Lei 47/2025**.

O Projeto de Lei tem como objetivo instituir a taxa de entrega de mudas de café no âmbito municipal, promovendo a adequação da Lei Municipal nº 3.126/2023, que estabelece um mecanismo de fomento rural através da doação de mudas de café conilon. A proposta decorre de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), conforme registrado na reunião ordinária de março de 2024.

O texto legal prevê a cobrança de uma taxa no valor de R\$ 0,60 por muda, a ser paga no ato do requerimento. Essa medida visa garantir a sustentabilidade financeira do programa, custeando as despesas relacionadas à produção, cultivo, manutenção e entrega das mudas. Além disso, os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente à melhoria do programa, incluindo investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A instituição de taxas pelo poder público encontra amparo na Constituição Federal, notadamente no art. 145, inciso II, que prevê a competência municipal para instituir taxas em razão do exercício do poder de polícia ou da prestação de serviços públicos específicos e divisíveis. No caso concreto, a taxa proposta tem natureza contraprestacional, pois está diretamente vinculada à entrega das mudas aos produtores rurais.

Ademais, a criação do tributo está em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que o valor fixado visa apenas a recomposição dos custos do serviço prestado pelo município, sem onerar excessivamente os produtores.

II.II – ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sob o aspecto financeiro, a proposta se justifica pela necessidade de garantir a continuidade do programa de distribuição de mudas, evitando impactos negativos ao orçamento municipal. Os recursos arrecadados pela taxa serão aplicados exclusivamente no custeio do programa, assegurando que os produtores rurais continuem a ter acesso a mudas de qualidade a preços acessíveis.





III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento opinam pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULARIDADE do Projeto de Lei nº 47/2025, manifestando-se FAVORAVELMENTE à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes, 03 de abril de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003400310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **04/04/2025 12:39**

Checksum: **5E78ED333AC258A89A4D3E407E4D255CA95B929674FCCD0DCAF4AB70E38A7987**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **04/04/2025 12:46**

Checksum: **4C1EF059057414A8EA19A7696D43A36BBEBF098300465508812A2582529EF5C9**

